



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2017/ 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**LEI Nº 1733/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG	
PROTOCOLO Nº	448
DATA	20/12/19
HORAS	13:45

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE PERMUTA TENDO COMO OBJETO O IMÓVEL DE MATRÍCULA DE Nº 925 LIVRO 2**

A Câmara Municipal de Perdigoão/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de permuta tendo como objeto o imóvel da Matrícula de nº 925 Livro 2.

**§1º** - O proprietário fica obrigado a transferir uma parte de um terreno, localizado no lugar denominado "Atraz do Morro", no Município de Perdigoão-MG, 229,40m (duzentos e vinte e nove metros e quarenta decímetros) por 12m (doze metros), com área de 2.752,80m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), nesta cidade, registrado na matrícula nº 925 Livro 2, para o Município de Perdigoão, com a finalidade de abertura de via pública;

**§2º** - O Município de Perdigoão fica obrigado a transferir o lote de terreno nº 233, da quadra nº 22, com 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), no Bairro denominado "Residencial Nossa Senhora das Graças", registrado na matrícula nº 57.520 Livro 2.

**§3º** - Os imóveis objetos da permuta possuem valores de mercado compatíveis não gerando obrigação de complementar o preço a qualquer das partes.

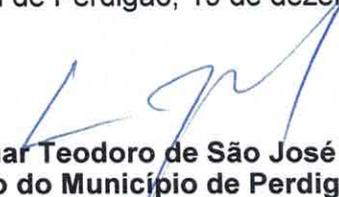
**§4º** - Todas as despesas relativas à escrituração, impostos, taxas, emolumentos e ao registro na forma deste artigo correrão por conta do Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do Termo de Acordo de que trata o artigo 1º desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 19 de dezembro de 2019.

  
**Gilmar Teodoro de São José**  
**Prefeito do Município de Perdigoão**